

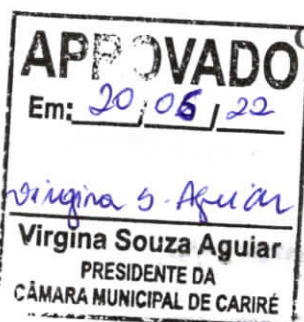


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM N.º 19/2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 12 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS PARTICIPANTES E GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ORIENTADORES ATUANTES NO PROJETO “A CAMINHO DA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esta propositura tem por objetivo efetivar o Projeto “A CAMINHO DA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP”, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, desde a formação dos alunos para participação na OBMEP, a qual será realizada por professores da rede municipal de ensino mediante pagamento de hora-aula ministrada, até a concessão de premiações aos alunos participantes e gratificações aos professores orientadores a depender da observância dos critérios estabelecidos no Projeto acima referido e dos resultados alcançados.

O pedido de tramitação em caráter de urgência se faz necessários devido à proximidade do início da execução do Projeto “A CAMINHO DA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP”, conforme calendário apresentado pela Secretaria Municipal da Educação.

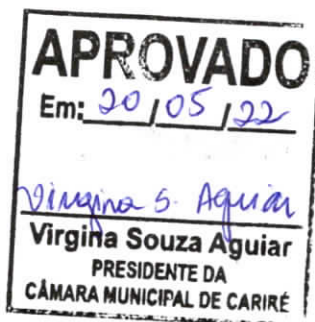
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2022.



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS PARTICIPANTES E GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ORIENTADORES ATUANTES NO PROJETO “A CAMINHO DA OLIMPIADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes no projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”.

Art. 2º. O projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP” foi instituído pela Secretaria Municipal da Educação de Cariré, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”, e serão distribuídas da seguinte forma:

- I. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de ouro será premiado(a) com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais);
- II. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de prata será premiado(a) com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

III. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de bronze será premiado(a) com o valor de R\$300,00 (trezentos reais);

IV. O(A) Aluno(a) que conquistar menção honrosa será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congênere, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.

Art. 4º. As gratificações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos professores orientadores após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”, e serão distribuídas da seguinte forma:

I. Nível I – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por aluno premiado com medalha de ouro, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP;

II. Nível II – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno premiado com medalha de prata, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP;

III. Nível III – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno premiado com medalha de bronze, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP;

IV. Nível IV – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno contemplado com o título de menção honrosa, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP.

Parágrafo Único. As gratificações de que tratam o *caput* e incisos deste Artigo serão repassadas aos professores orientadores mediante folha de pagamento.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar pagamento aos professores orientadores que atuarem no Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Matemática das Escolas Públicas – OBMEP” no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-aula ministrada.

Parágrafo Único – O pagamento das horas-aula ocorrerá durante o tempo de execução do Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”, devendo ser realizado mensalmente, após apresentação da frequência dos professores orientadores pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 636/2019, de 24 de julho de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 12 de maio de 2022.

Antonio Rufino Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré